

## **CONVÊNIO PROGRAMA CIDADE LIMPA DIGITAL**

**QUE ENTRE SI FAZEM ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, SUCESU-SP SOCIEDADE DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES- SÃO PAULO E EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP S/A**

### **A – DAS PARTES**

São Partes neste CONVÊNIO:

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, inscrita no CNPJ sob Nº 43.076.702/0001-61, com sede à Av. Francisco Matarazzo, 1.500 - Água Branca CEP 05001-100 Telefone: 3396-9000, doravante designada simplesmente PRODAM, neste ato representada por seus representantes legais infra firmados;

ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, inscrita no CNPJ sob Nº 57.0004.897/0001-40, entidade de classe a nível nacional, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo na Av. Ibirapuera, 2907 - 8º and. Conjunto 811 - CEP 04029-200, doravante designada simplesmente ABES, neste ato representada por seus representantes legais infra firmados; e

SUCESU-SP - SOCIEDADE DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob Nº 62.067.632/0001-20 com sede à Rua Tabapuã, 627- 1º Andar São Paulo - SP, sucesusp@sucusp.org.br, doravante designada simplesmente SUCESU-SP, neste ato representada por seus representantes legais infra firmados;

### **B – DOS CONSIDERANDOS**

**Considerando-se:**

- I. Que a violação dos direitos autorais sobre programas de computador (“*pirataria de software*”), decorrente do uso e/ou da reprodução ilegal de programas de computador, assume proporções alarmantes quando as estatísticas comprovam que cerca de 59% (cinquenta e nove por cento) dos programas de computador utilizados no País são ilegais;

- II. Que ficam evidentes os prejuízos causados aos detentores dos legítimos direitos sobre as obras (“software”) copiadas, utilizadas e/ou comercializadas irregularmente. Estudos demonstram que as perdas anuais do setor de software, em decorrência da “pirataria”, aproxima-se de 1 (um) bilhão de dólares, somente no Brasil, do que resulta inibição ao crescimento dessa indústria na Cidade de São Paulo, com o correspondente reflexo à economia da Capital de São Paulo, inclusive no que concerne à perda de inúmeros postos de trabalho que o crescimento dessa indústria tem potencial para gerar;
- III. Que, por outro lado, também assume importância a correspondente perda de arrecadação tributária que acompanha tais atividades ilícitas, uma vez que diversos tributos, de diferentes esferas administrativas - Federal, Estadual e Municipal - são sonegados, devendo-se destacar o não recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em favor da Municipalidade, que deixa de ser recolhido em consequência da informalidade que marca a prática delituosa supra descrita, com enorme perda de arrecadação, em flagrante prejuízo ao erário - e, como decorrência, a toda sociedade;
- IV. Que o legislador pátrio, com o propósito de coibir a violação dos direitos autorais e conferir proteção à propriedade intelectual de programa de computador no País, com a mesma amplitude conferida às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, sancionou e fez publicar a Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, fixando penalidades de natureza penal e indenizatória em face da violação de direitos de autor de programa de computador;
- V. Que em face do quanto disposto nos considerandos II e III acima, é de interesse da Municipalidade Paulistana a redução da violação dos direitos autorais sobre programas de computador pelos usuários finais desses bens, estabelecidos nesta Cidade;
- VI. Que a PRODAM é uma empresa de economia mista criada pela Prefeitura do Município de São Paulo, tendo como um dos seus objetivos sociais a execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área da tecnologia da informação e comunicação, de interesse de qualquer entidade ou órgão da Administração Pública, Direta e Indireta, bem como para entidades privadas atuando na modernização dos órgãos e entidades municipais, oferecendo serviços nas áreas de Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC);
- VII. Que para viabilizar a contratação de produtos relacionados a TIC à Administração Direta e Indireta da PMSP, a PRODAM disponibiliza Atas de Registro de Preços firmadas com empresas fornecedoras de licenças de uso de programas de computador, cujos contratos podem ser firmados com preços reduzidos e condições comerciais mais benévolas do que aqueles praticados com empresas privadas, e que essas empresas fornecedoras, detentoras das ARP's, estão dispostas a permitir que essas condições comerciais favorecidas, sejam estendidas aos demais usuários finais de programas de computador, estabelecidos nesta Cidade, já que essa medida contribuirá para o aperfeiçoamento das políticas de informação e de informática da Capital Paulistana;

- VIII – Que a ABES, entidade de classe a nível nacional, que congrega em seu quadro associativo cerca de oitocentas empresas de “software”, representando mais de 85% do mercado brasileiro de programas de computador, com sede em São Paulo, na forma do artigo 98 da Lei 9610/98, na qualidade de mandatária de seus associados, detém poderes para praticar todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos autorais e de propriedade intelectual de seus associados e que o combate à pirataria de software é assunto de interesse da maioria do seu quadro associativo;
- IX – Que a SUCESU-SP, na qualidade de sociedade civil que representa os interesses dos usuários de informática e telecomunicações no Estado de São Paulo, tem interesse especial em criar políticas públicas e comerciais que permitam que seus associados possam adquirir as necessárias licenças de uso de programas para computador com preços reduzidos e condições comerciais mais benévolas, em estrita observância ao quanto disposto nos artigos 7º ao 9º da Lei Nº 9.609/98;
- X - Que a SUCESU-SP tem como parte de sua missão "a disseminação e o incentivo ao uso das tecnologias da informação e comunicação" e que promove permanentemente ações técnicas, políticas e institucionais para que isso seja alcançado, levando aos usuários a conscientização da necessidade de se observar a legislação vigente;
- XI - Que a reciprocidade de ações dos setores público e privado no sentido de enfrentamento do combate à violação dos direitos de programas de computador é importante e de interesse especialmente para todas as partes acima qualificadas,

PRODAM, SUCESU-SP e ABES - doravante designadas coletivamente como “PARTES” – resolvem, de comum acordo, firmar o presente “**CONVÊNIO PROGRAMA CIDADE LIMPA DIGITAL**”, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

## **C – DO ESCOPO**

### **Cláusula Primeira – Objetivo do Programa**

1.1 O Programa Cidade Limpa Digital, como parte integrante do Mutirão da Legalidade desenvolvido no Município de São Paulo, tem por objetivo central a regularização do parque informático das empresas usuárias de software, através de:

- I - desinstalação dos programas de computador (software) que tenham sido instalados nos equipamentos da empresa, em violação aos direitos autorais;
- II - aquisição de licenças de uso originais daqueles programas de computador;
- III – instalação e uso dos novos programas de computador devidamente licenciados.

## **D – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Segunda – Obrigações da ABES**

2.1 – Obriga-se a ABES a estimular que as empresas associadas, que já são detentoras de ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS junto à PRODAM, façam sua vinculação ao presente CONVÊNIO, firmando os correspondentes TERMOS DE ADESÃO AO CONVÊNIO PROGRAMA CIDADE LIMPA DIGITAL na qualidade de empresas fornecedoras de software (“FORNECEDORES”), via dos quais, essas empresas manifestarão sua concordância em comercializar para as empresas usuárias de programas de computador, as licenças de uso de programas de computador listados nos correspondentes anexos às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS disponibilizadas pela PRODAM à PMSP, nas condições comerciais ali descritas.

2.2 - Os FORNECEDORES se comprometem, ainda, a:

a) Não iniciar nenhuma ação judicial tendo por objeto violação dos direitos de programas de computador contra empresa habilitada como USUÁRIA junto à SUCESU-SP, pelo período de 3 (três) meses a contar da data da comunicação escrita, pela SUCESU-SP, à ABES, de que foi fornecida a habilitação;

b) Não iniciar nenhuma ação judicial tendo por objeto violação dos direitos de programas de computador contra empresa habilitada como USUÁRIA junto a SUCESU-SP, pelo período de 06 (seis) meses a contar da aquisição das licenças de uso sob este CONVÊNIO, desde que:

(i) a empresa usuária permita que o(s) FORNECEDOR(ES) inspecione(m) suas instalações e as licenças de uso por ela detidas, previamente à conclusão do ato negocial tendo por objeto a aquisição das licenças de uso sob este CONVÊNIO;

(ii) empresa USUÁRIA tenha adquirido a totalidade das licenças de uso faltantes para regularizar sua(s) instalação(ões).

2.3 – Os FORNECEDORES poderão se recusar a efetuar uma venda, caso exista alguma pendência comercial ou restrição de crédito em relação à empresa USUÁRIA, aplicando-se a partir da recusa o quanto disposto no inciso “a” do item 2.2 supra.

### **Cláusula Terceira – Obrigações da SUCESU-SP**

3.1 – Obriga-se a SUCESU-SP a estimular que as empresas suas associadas, usuárias de programas de computador, façam sua adesão ao presente CONVÊNIO, firmando os correspondentes TERMOS DE ADESÃO AO CONVÊNIO PROGRAMA CIDADE LIMPA DIGITAL na qualidade de empresas usuárias de software (“USUÁRIAS”), via dos quais, as empresas signatárias manifestarão sua concordância em adquirir, para uso próprio, nas condições comerciais descritas nas ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS antes referidas, a totalidade das licenças de uso de programas de computador necessárias a manter suas instalações em estrita conformidade com o disposto no artigo 9º, da Lei 9.609/98.

3.2 – Fica vedado às USUÁRIAS ceder ou transferir a terceiros, a título gratuito ou oneroso, as licenças de uso de programas de computador adquiridas sob este CONVÊNIO.

3.3 – A SUCESU-SP obriga-se, ainda, a encaminhar para a ABES, como prova de entrega e recebimento, os correspondentes TERMOS DE ADESÃO AO CONVÊNIO PROGRAMA CIDADE LIMPA DIGITAL firmados pelas empresas usuárias de software (“USUÁRIAS”), entrega essa que marcará o termo inicial do benefício de que trata a cláusula 2.2, letras “a” e “b” supra (não início de ação judicial por violação de direito autoral de software).

#### **Cláusula Quarta – Obrigações da PRODAM**

4.1 - A PRODAM se obriga a disponibilizar para a ABES e para a SUCESU-SP, acesso às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS relativas a software, de sorte a permitir que os USUÁRIOS, previamente à aquisição, somente conheçam os preços e condições comerciais das licenças de uso de programas de computador praticados pelos FORNECEDORES detentores das ARP’s junto à PRODAM.

4.2 – Em razão da Prodram disponibilizar à ABES e SUCESU somente os preços e condições comerciais de suas ARP’s relativas a software, contribuindo para viabilizar os objetivos deste Convênio, as aquisições serão feitas diretamente entre os USUÁRIOS e os FORNECEDORES, sem interferência da Prodram, não lhe cabendo qualquer responsabilidade relativa às transações comerciais.

#### **Cláusula Quinta – Obrigações dos FORNECEDORES e das empresas USUÁRIAS**

5.1 – Somente serão qualificados como FORNECEDORES e USUÁRIAS - nessa condição mantidas, as empresas signatárias dos correspondentes TERMOS DE ADESÃO que não apresentarem pendência junto ao CADIN MUNICIPAL - cadastro onde a Prefeitura Municipal de São Paulo registra pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta ou registra pessoas físicas e jurídicas sem a prestação de contas, exigida em razão de disposição legal ou cláusula de convênio, acordo ou contrato.

#### **Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros**

6.1 - O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros ou recursos humanos entre as partes.

#### **Cláusula Sétima – Do Prazo**

7.1 - O PROGRAMA CIDADE LIMPA DIGITAL, terá duração de 12 (doze) meses, durante os quais os FORNECEDORES e as empresas USUÁRIAS se comprometem, a cumprir as condições acima, ressalvados reajustes de preço e/ou alteração nas condições comerciais aplicáveis às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS firmados com a PRODAM que venham a ocorrer nesse período.

### **Cláusula Oitava – Dos Casos Omissos**

8.1 – Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre as partes, por meio de suas respectivas áreas de competência.

### **Cláusula Nona – Da Cessão**

9.1 – As partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e as obrigações deste instrumento sem prévio e expresso consentimento dos demais.

### **Cláusula Décima – Das Alterações**

10.1 – O presente CONVÊNIO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito a ser firmados por todas as PARTES.

### **Cláusula Décima Primeira – Do Acordo Integral**

11.1 – O presente CONVÊNIO, em conjunto com os documentos supra referidos, constitui o acordo integral entre as PARTES com relação ao seu objeto; substitui, incorpora e anula todos os atos, entendimentos, negociações, ajustes e discussões anteriores e atuais, verbais ou escritos, das partes, nesse sentido; e somente poderá ser alterado ou aditado, por documento escrito, devidamente assinado por representantes legais das partes contratantes.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Denúncia**

12.1 - O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa das PARTES, sem quaisquer justificativas, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

12.2 – Igualmente, caso empresas FORNECEDORAS ou USUÁRIAS pretendam renunciar aos TERMOS DE ADESÃO que tenham firmado, poderão fazê-lo sem quaisquer justificativas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, dar integral cumprimento a todos os contratos que tenham sido firmados durante o período em que se mantiveram vinculadas ao presente CONVÊNIO.

12.3 – O presente CONVÊNIO poderá ainda, ser denunciado por qualquer das PARTES sem prévio aviso, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou se sobrevierem fatos ou disposições legais que os tornem impraticáveis.

### **Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

13.1 - As PARTES, de comum acordo, elegem o Foro Central da Cidade São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes a este CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

São Paulo, de agosto de 2008.

---

**PRODAM**

---

**ABES**

---

**SUCESU-SP**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG